



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 21 DE JULHO DE 2025

"Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de São João Batista do Glória/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei fundamenta-se na Lei Federal nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como na Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotados pela Organização das Nações Unidas e incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

EDER APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:0867731
8690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.07.21
14:10:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO I DA DEFICIÊNCIA

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, sensorial (incluindo as deficiências auditiva e visual) ou transtorno do espectro do autismo, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode restringir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com base no modelo de avaliação biopsicossocial, conforme as classificações universais adotadas pela Organização Mundial da Saúde, e levará em consideração, de forma integrada:

- I – os impedimentos nas funções e estruturas do corpo;
- II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III – as limitações no desempenho de atividades; e
- IV – as restrições na participação social.

§ 2º A equipe multiprofissional referida no parágrafo anterior será composta, no mínimo, por três profissionais de formações distintas, escolhidos dentre as áreas de medicina, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e serviço social.

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), tem por objetivos:

- I – assegurar a proteção integral da pessoa com deficiência, garantindo-lhe o pleno exercício de seus direitos fundamentais em condições de igualdade com as demais pessoas;
- II – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, incluídas a capacitação profissional e a inserção no mercado de trabalho;
- III – prevenir deficiências por meio de ações de saúde pública, especialmente na assistência pré-natal e infantil, e por meio de programas voltados à redução de fatores sociais, econômicos e ambientais que possam gerá-las;

EDER APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:0867731
8690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.07.21
14:11:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

IV - garantir o acesso pleno a bens, serviços e espaços públicos e privados de uso coletivo, por meio da eliminação de barreiras urbanísticas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, assegurando a mobilidade e autonomia da pessoa com deficiência;

V - combater todas as formas de preconceito e discriminação, por meio de políticas públicas de inclusão e valorização da diversidade, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer e qualificação profissional;

Art. 4º A pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não poderá ser submetida a qualquer forma de discriminação em razão de sua condição.

§ 1º - Considera-se discriminação por motivo de deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e o não fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º - A pessoa com deficiência não será obrigada a usufruir de medidas de ação afirmativa, sendo-lhe assegurado o direito de optar pela sua fruição ou não, conforme sua autonomia e vontade.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E PROTEÇÃO

Art. 5º A pessoa com deficiência tem o direito de ser protegida contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão, bem como contra qualquer tratamento desumano, degradante ou desrespeitoso à sua dignidade.

Parágrafo único. São considerados em condição de especial vulnerabilidade para os fins da proteção prevista no caput deste artigo a criança, o adolescente, a mulher e a pessoa idosa com deficiência, devendo receber atenção prioritária e medidas específicas de proteção.

Art. 6º A existência de deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para o exercício de direitos em igualdade de condições com as demais pessoas, tais como:

I – casar-se e constituir união estável;

II – exercer direitos sexuais e reprodutivos;

EDER APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:08677318
690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.07.21
14:11:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

III – decidir livremente sobre o número de filhos e o espaçamento entre eles, bem como ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV – conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória ou qualquer intervenção médica sem o consentimento livre e esclarecido;

V – exercer o direito à convivência familiar e comunitária, com proteção contra qualquer forma de segregação; e

VI – exercer os direitos relacionados à guarda, tutela, curatela e adoção, tanto como adotante quanto como adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todas as pessoas, entidades públicas e privadas comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer forma de ameaça, violação ou risco de violação aos direitos da pessoa com deficiência, assegurando-lhe proteção integral e respeito à sua dignidade.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais, garantindo-lhe condições de igualdade e inclusão social.

§1º. A proteção prevista no caput compreende, entre outros, os direitos à:

- I – vida, dignidade, liberdade e respeito;
- II – saúde, sexualidade, maternidade e paternidade;
- III – alimentação, habitação e transporte;
- IV – educação, profissionalização, trabalho e previdência social;
- V – habilitação e reabilitação;
- VI – acessibilidade, mobilidade e comunicação;
- VII – informação, cultura, esporte, lazer, turismo e participação social;
- VIII – convivência familiar e comunitária;
- IX – acesso aos avanços científicos e tecnológicos.

§ 2º A garantia dos direitos previstos neste artigo observará os princípios e normas estabelecidos na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e em demais normas legais e regulamentares que assegurem o bem-estar pessoal, social e econômico da pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMPCD

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD, do município de São João Batista do Glória/MG, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo e controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de São João Batista/MG.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assegurando sua adequada execução.

Art. 11 O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de São João Batista do Glória/MG será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Assistência Social, assegurando-se, em todas elas, o respeito à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, nos termos da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Estatuto da Pessoa com Deficiência.b

Art. 12 A política pública voltada à promoção e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência será implementada e assegurada, no âmbito do município, por meio dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Elaborar os planos, programas e projetos voltados à política municipal de inclusão das Pessoas com Deficiência, bem como propor as medidas

EDER
APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:0867731
8690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.07.21
14:11:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

necessárias à sua plena implementação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive aquelas relacionadas a recursos financeiros e iniciativas de caráter legislativo;

II - Zelar pela efetiva implementação da política municipal de inclusão das pessoas com deficiência, assegurando a qualidade e a adequação dos serviços prestados nessa área, bem como prestar orientação técnica sempre que necessário;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais relacionadas à acessibilidade das pessoas com deficiência nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade urbana, urbanismo, entre outras;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, propondo as adequações necessárias à efetivação da política municipal de inclusão das pessoas com deficiência;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - Propor a elaboração de pesquisas e estudos voltados à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência.

VII - Acompanhar, por meio de relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência.

VIII - Manifestar-se, nos limites de sua competência, sobre a administração e condução de ações de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social desenvolvidas por entidades públicas ou privadas, quando houver notícia de irregularidade, podendo, quando considerar cabível, expedir recomendação ao representante legal da entidade.

IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de Atendimento Especializado às Pessoas com Deficiência, conforme a legislação vigente, visando à sua plena adequação.

X - Convocar assembleia para escolha dos representantes da sociedade civil, em caso de vacância dos cargos de conselheiro titular e suplente, ou ao término do mandato, conduzindo os trabalhos eleitorais.

XI - Solicitar aos órgãos municipais a indicação de membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato.

EDER APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:0867731
8690

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Data: 2025.07.21 14:12:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

XII - Eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

XIII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal, a cada 02 (dois) anos, para avaliar e propor Políticas Públicas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo ampla divulgação.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros, representantes do poder público, distribuídos da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um), obrigatoriamente, da área de saúde mental;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 05 (cinco) membros, representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- a) 02 (dois) representantes de pessoas com deficiência;
- b) 01 (um) representante de associações ou entidades que atuem na prestação de serviços, assessoramento ou defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- c) 01 (um) representante de familiares de pessoas com deficiência;
- d) 01 (um) representante de profissionais especializados que atuem na área da deficiência.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

EDER APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:0867731
8690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.07.21
14:12:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

§ 2º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para este fim e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

§1º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de relevante interesse público, sendo seu exercício não remunerado.

§2º A nomeação e posse dos Conselheiros serão realizadas mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- II - Apresentar renúncia ao Conselho;
- III - Adotar conduta incompatível com o decoro e dignidade das funções;
- IV - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 18 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, devendo ser aprovado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão disciplinados em seu Regimento Interno.

EDER APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:0867731
8690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.07.21
14:12:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 19 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de captar e ampliar os recursos a serem utilizados, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao qual ficará vinculado.

Art. 20 Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;

II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 21 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado por meio de Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

EDER
APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:086773
18690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.07.21
14:13:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 22 Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá contar com o auxílio dos serviços municipais próprios.

Art. 23 Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas iniciais decorrentes da execução desta lei.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 21 de julho de 2025.

EDER APARECIDO DE
PAULA

GARCIA:08677318690

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690

Dados: 2025.07.21 14:13:48 -03'00'

Prefeito Municipal

CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 105/2025</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>21/07/25</u> considerado(a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018. <u>22/07/2025</u> <u>Paulina</u>
